

Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços no MERCOSUL

II Rodada Negociadora

Lista de Compromissos Específicos do Brasil

Revisão Liberalizante para Consulta

Nota: Consoante o artigo VII do Protocolo de Montevideu, as medidas incompatíveis ao mesmo tempo com o artigo IV (Acesso a Mercados) e com o artigo V (Tratamento Nacional) estão listadas na coluna relativa ao artigo IV, mas devem ser consideradas como restrição também ao artigo V.

Esta Lista de Compromissos substitui os “Compromissos por Setores” listados no “Item I. Serviços Profissionais” da “Lista de Compromissos Iniciais do Brasil” aprovada pela Decisão CMC 9/98.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SETOR	SUB-MERCADOS	LIMITAÇÕES AO ACESSO	A LIMITAÇÕES AO NACIONAL	TRATAMENTO	COMPROSSOS ADICIONAIS
I. COMPROSSOS POR SETORES					
I. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS					
A. Serviços Profissionais					
a. Serviços Jurídicos: (CPC 861)					
i. prestação por on-line através de um advogado habilitado no Brasil					
	1) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; concessão de licenças para suas escritórios estabelecidos no Brasil é exigido como condição para a concessão de licenças para o exercício da profissão	1) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; concessão de licenças para suas escritórios estabelecidos no Brasil é exigido como condição para a concessão de licenças para o exercício da profissão	1) Aleatário de residência é exigido como condição para a concessão de licenças para o exercício da profissão	1) Não consolidação, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas:	1) Presaude deve ser portador de visto de residência no Brasil
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	2) Nenhuma	2) Presaude deve ser portador de visto de residência no Brasil	2) <u>Nenhuma</u>
	3) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; sociedade em escrivinhos de advogados é limitada a pessoas habilitadas como advogados	3) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; sociedade em escrivinhos de advogados é limitada a pessoas habilitadas como advogados	3) Nenhuma	3) Não consolidação, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas:	3) <u>Nenhuma</u>
	4) Não consolidação, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas:	4) Não consolidação, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas:	4) Não consolidação, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas:	4) Presaude deve ser portador de visto de residência no Brasil	4) <u>Não Consolidação</u>
ii. Consultoria em direito do país de origem do prestador (física e veículos)	1) Não Consolidação	1) Não Consolidação	1) Não Consolidação	1) Presaude deve ser portador de visto de residência no Brasil	2) <u>Nenhuma</u>

Módulos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	SUB-LIMITAÇÕES AO MERCADOS	ACESSO A LIMITAÇÕES NACIONAL	AO TRATAMENTO ADICIONAIS
expressamente o exercício do procurador judicial e a consultoria ou assessoria em direito brasileiro ⁴	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	

Informações para efeitos de transparência: O profissional deverá inscrever-se na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como "consultor em direito estrangeiro". Além de uma prova de estar habilitado a exercer a advocacia e/ou de estar inscrito nos quadros do órgão equivalente à (OAB) do país de origem, o profissional necessita de uma prova de bom conduta fornecida pela instituição de origem e por três advogados brasileiros.

Módulos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SUB-SECTOR	SUM. LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMMITIMENTOS ADICIONAIS
b. Serviços Contabilidade, Auditoria, Escrituração (CPC 862)	<p>1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros.</p> <p>2) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Um prestador de serviços estrangeiro não usará seu nome estrangeiro mas poderá cedê-lo para profissionais brasileiros que constituirão e exercerão participação plena em uma nova pessoa jurídica dentro do Brasil.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Requisitos especiais de registro para contadores que pretendem fazer auditoria de firmas nas como instituições financeiras e associações de poupança. Normas de contabilidade e auditoria devem ser específicas.</p> <p>3) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

Modelos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Contento no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SETOR	SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROSSIMOS ADICIONAIS
d) Serviços Arquitetura (CPC 8671)	dc	<p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrição em compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrição em compromissos horizontais na presente lista</p>	

¹ Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SUB- SECTOR	SUB- LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROVATÓRIOS ADICIONAIS
c Serviços Engenharia Assessoria e consultoria em engenharia (CFC 8672)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalha. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece. ¹	1) Nenhuma 2) Nenhuma	
Engenharia Industrial (CFC 8672)	7) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece. ¹	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
Projeto de engenharia (CFC 86722, CFC 86723, CFC 86724)	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O	1) Não consolidação, exceto pelo inscrito como comprador nesses horizontais na presente lista	
Outros serviços de engenharia (CFC 86719)			

¹ Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exerceattività individuais no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos, além disso, a entidade contratante deverá manter, juntamente ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um responsável legalmente habilitado da mesma graduação.

Módulos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consórcio no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRABALHO NACIONAL	COMMITIMENTOS ADICIONAIS
	<p>objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>i) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na prescrição lista</p>		
i. Serviços Engenharia Integrada		<p>tc</p> <p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>

¹ Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira no final do prazo contratual do consórcio ou no cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de trinta anos. Além disso, a entidade contratante deverá manter, juntamente ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assentimento transscrito da mesma graduação.

Notas de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRABALHAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>3) Prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>4) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>		

¹ Infra regras para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório das profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exerceção atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de deis anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, juntamente ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma

Modos de presençā: 1) Prestação Trans-fronteirica 2) Consumo no Exterior 3) Presenta Comercial 4) Presenta de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROFISSOS ADICIONAIS
8. Planejamento Urbano e Serviços de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	<p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual esse foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao prazo no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá garantir, juntamente ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assentimento da mesma gratificação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	SUB-LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL			COMPROMISSOS ADICIONAIS
		1) Presença Comercial	2) Consumo no Exterior	3) Presença de Pessoas Físicas	
I. Serviços Médicos e Odontológicos (CPG 9312)	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
Médicos ¹	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Odontológicos	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

¹ Informações para efeitos de transparência: existe a necessidade de que um profissional estrangeiro apresente um comprovante da proficiência na língua portuguesa, expedido pela Universidade que validou seu diploma.

Motivo de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SECTOR	SUR-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços Veterinários (CPC 93/2)		1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SECTOR	SUR-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços médicos (CPC 93/1/1)		1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Informações para efeitos de transparéncia: a direção da empresa na área de enfermagem deve ser desenvolvida ou realizada sob permanente atenção de enfermeiro, sob sua responsabilidade técnica, deve-se ainda proceder ao registro da empresa junto no Conselho Regional, que é válido por 5 anos, dependendo para tanto, do próprio registro do profissional responsável.

SETOR	OU	SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROESSOS ADICIONAIS
k. Outros			1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Biológia			2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Farmacia			3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Psicologia					
Biblioteconomia			4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

¹ Informações para efeitos de transparéncia: Os profissionais e empresas prestadoras de serviços profissionais aqui inscritos ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a renovação de diplomas e a complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se enchar o local da prestação do serviço. No caso de profissionais e empresas prestadoras de serviços de psicologia, estes ficam também sujeitos aos instrumentos já acordados, ou que venham a ser acordados, por psicólogos dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como: Protocolo de Acordo Quadro sobre Aspectos Legais do Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL; e, Protocolo de Acordo Quadro de Princípios Líricos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados			
a. Serviços Consultoria relacionados à instalação de Software (CPC §11)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto 4) como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto 4) como compromissos horizontais na presente lista</p>	
b. Serviços Relacionados à Implementação de Software (CPC §12)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto 4) como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto 4) como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços Relacionados ao Processamento de Dados (CFC 843)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto como compromissos horizontais na presente lista</p>	
d. Serviços Relacionados a Bases de Dados (CFC 844)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto como compromissos horizontais na presente lista</p>	
e. Outros (CFC 845)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inserto como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SETOR OU SETOR	SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMMITIMENTOS ADICIONAIS
C. Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (R&D)	a. P&D em Ciências Naturais CMC 851	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>
	b. Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica CMC 85102	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

SECTOR OU SETOR	SUN- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	COMMITMENTOS ADICIONAIS		
			LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL		
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas	CPC 852	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		
c. P&D inter-disciplinar	CPC 853	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

SETOR OU SUB-SETOR	COMPROESSOS AFILIACIONAIS
LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL
Serviços de R&D em áreas interdisciplinares com biológicas CRC RSS300	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p> <p>1) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

SETOR OU SUB-SETOR	COMMITIMENTOS AFISSIONAIS
LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	
Serviço de P&D em áreas interdisciplinares com aplicações biológicas	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>
CFC R\$3300	<p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL		COMPROVASSOS ADICIONAIS
		D. Serviços Relacionados a Imóveis		
a. Envolveendo Propriedades Próprias de Arrendatárias CIVC §21	<p>b) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triénio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triénio</p>	<p>b) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>1) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triénio</p>		

Informações para efeitos de transparéncia: A inscrição principal facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente anotação na Carteira Profissional do interessado. A comunicação / do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos deste Resolução

**COMPROESSOS
ADICIONAIS**

**LIMITAÇÕES
AO TRABALHAMENTO NACIONAL**

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS.	LIMITAÇÕES AO TRABALHAMENTO NACIONAL
b) Por comissão ou contrato CPC 822	<p>ii) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triénio. A inserção principal exigida de pessoas físicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A inserção principal exigida de pessoas jurídicas facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromisso horizontal na presente lista e pela seguinte condição</p> <p>a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triénio</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromisso horizontal na presente lista e pela seguinte condição:</p> <p>a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triénio</p>

Informações para efeitos de transparéncia: A inscrição principal facultará o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente autorização na Carteira Profissional do interessado. A cominuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROESSOS AFICIONAIS
E. Serviços de Aluguel/Leasing e Operadores	<p>a) Relativos a Navios sem tripulação</p> <p>CPC 83103</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>
h) Relativos a Aviões sem tripulação	<p>CPC 83104</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

SETOR OU SUB-SETOR	SUB-LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL				COMPROMISSOS ADICIONAIS
		c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem personal		d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos sem operários		
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem personal CPC §§101, §§102, §§105	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista
d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos sem operários CFC §§106, §§109	5)	5)	5)	5)	5)	5)

SETOR OU SETOR	SUB-SETOR	T. Outros Serviços Empresariais	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROESSOS ADICIONAIS
a. Serviços Publicitários CPC 871	c/c		<p>1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser fabriados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.</p> <p>2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser fabridos em português, a menos que o uso de língua estrangeir seja exigido pelo assunto de que trata o filme.</p> <p>3) Além das condições estabelecidas em 1) acima, a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer em mãos de sócios brasileiros. Os profissionais do ramo encontram-se regidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda Brasileiro.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais</p>		

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública CPC 864	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	
c. Consultoria Administrativa CPC 865	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	
d. Serviços Relacionados à Consultoria Administrativa, exceto Administração de projetos em construção CPC 866	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SETOR OU SETOR	SU- PER-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
SETOR OU SETOR	SU- PER-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de Auxílio e Testes Técnicos	CPC 8676	<p>i) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>ii) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira</p>	<p>1) Não consultado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

¹ Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual esse foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao prazo no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, juntamente ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração da contratação em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SETOR	SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMMITIMENTOS ADICIONAIS
		<p>deverá manter a condicão do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹⁾</p> <p>1) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>		

1) **Informações para efeitos de transparéncia:** A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira no final do prazo contratual do consórcio ou no cessar o objetivo para o qual esse foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SETOR	SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMMITIMENTOS ADICIONAIS
f. Serviços Relacionados à Agricultura, Caça e ao Reflorestamento CRC 881		<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SECTOR OU SUB- SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	COMPROESSOS ADICIONAIS		
		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL		
g. Serviços Relacionados à Pesca CPC 882	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>
h. Serviços Relacionados à Mineração CPC 8837.5515	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>
i. Serviços relacionados à produção manufatureira	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>

SECTOR	OU	SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROVISSOS ADICIONAIS
j. serviços relacionados à distribuição de energia			1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas					
SECTOR	OU	SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROVISSOS ADICIONAIS
k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos	CPC 877		1) Prova de constituição da firma e dc nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede. É desfez às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País. 2) Nenhuma 3) Prova de constituição da firma e dc nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede. É desfez às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório dc permanência no País.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROESSOS ADICIONAIS
<p>1. Serviços de Investigação Seguranci CIPC 873</p> <p>de</p> <p>c)</p> <p>de 1) Obrigação de constituição no território nacional.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A propriedade e a administração das empresas especializadas que viciam a se constituir são vedadas a estrangeiros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e a exigência de nacionalidade brasileira para o exercício da profissão de vigilante</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>			

Nºdos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL.	COMPROMISSOS ADICIONAIS
m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC R675)	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consócio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.¹</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

¹ Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira no final do prazo contratual do empreendimento ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exerçam atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; Além disso, a entidade contratante deverá manter, juntamente ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL			COMPROMISSOS ADICIONAIS
		1) Nenhuma	2) Nenhuma	3) Nenhuma	
n. Serviços de Manutenção, Controlo, Equipamentos (físico)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma				
equivalente de transporte radiodifusão)	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	
(CFC 633 + 636).	- 85(6)				
o. Serviços de Limpeza de Edifícios CFC 874	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito na presente lista	

Módulo de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL			COMPROESSOS ADICIONAIS
		1) Nenhuma	2) Nenhuma	3) Nenhuma	
1. Serviços Fotográficos (CPC §75)	de 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma	2) Nenhuma	3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista
2. Serviços de serviços fotográficos especiais (CPC §7501) e de processamento de obras audiovisuais (CPC §7506)	de 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma	2) Nenhuma	3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista
3. Serviços imobiliários (CPC §76)	de 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma	2) Nenhuma	3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista

Notas de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	SUB-LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL			COMPROESSOS ADICIONAIS
		1) Consumo no Exterior	2) Presença Comercial	3) Presença de Pessoas Físicas	
1. Serviços de Edição e Publicação (CPC 88.142)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista			
2. Serviços Convenções (CPC 87.07)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista			